



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

13/07/2017

Edição N° 125



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - 1044365-87.2016.8.26.0576

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1044365-87.2016.8.26.0576

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 0006511-11.2015.8.26.0318

Processo Físico; Apelação; Comarca: Leme; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0006511-11.2015.8.26.0318

SEMA 1.1 - 0004320-77.2013.8.26.0539

Processo Físico; Apelação; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0004320-77.2013.8.26.0539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 0056456-25.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Vanda Alexandre Pereira Diniz e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0005929-15.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0034796-18.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1013429-52.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Posse - Jacira Beatriz e Duh - Kamal Nagib El Asi e outro - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 318/322:2

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli - Vistos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1030311-55.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1035377-16.2017.8.26.0100

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1038364-25.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1044392-09.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Alves da Silveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1047710-97.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Romilda de Gerone Rodrigues - Dúvida - Registro de Imóveis - Carta de Adjudicação - Princípio da Continuidade - Necessidade de observar o princípio da legalidade - Desmembramento - Recolhimento ITBI - Procedente

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Participações Ltda e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1065681-95.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1126409-73.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Bispo dos Santos e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1019530-71.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Obrigações - Jae Yung Ham - - Kyo Joon Ahn - - Ho Jung Suh e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1048754-54.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Megapodium Motos Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1049929-83.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1050696-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1058470-08.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Serzedello

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1066564-42.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0004258-60 2011 - 2ª VARA CÍVEL) - Maria Luiza Arras - - Nicola Arras

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1115456-16.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1123982-06.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudinei Salomão

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1132581-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1011187-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evellyn Caroline Moreira Siegrist

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1013015-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1014102-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanuza Bianca de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1022635-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geraldo Zampieri Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1028512-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Andres de Garcia Morejon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1028971-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria José Teodosio Cavalcante

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1034218-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Quintino e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1043515-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Batista de Barros - - Regina Barbosa Vieira - - Mario Antonio Batista de Barros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1050889-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Carla da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1051257-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.K.Z.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1052942-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.A.R. - - V.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1062181-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1064522-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1064960-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro - - Andrea Orlandi Ribeiro da Rocha - - Júlio César Ribeiro Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066089-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Schinaider dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066135-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valerie Kirhakos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066307-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mercia Simões Lourenço Godinho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066523-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carvalho Albach

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066579-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Fernanda Wartchow Hegetschweiler

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066749-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1105747-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.B.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1125020-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1132311-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva

SEMA 1.1 - 1044365-87.2016.8.26.0576

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 10

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2017

1044365-87.2016.8.26.0576; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São José do Rio Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1044365-87.2016.8.26.0576; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MARINA BOLOGNINI BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE (Representada por Antenor Roberto Gomes); Advogada: Sônia Maria da Silva Gomes (OAB: 190791/SP); Advogado: Rafael Silva Gomes (OAB: 284287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1044365-87.2016.8.26.0576

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2017

1044365-87.2016.8.26.0576; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: São José do Rio Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1044365-87.2016.8.26.0576; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MARINA BOLOGNINI BEOZZO JUNQUEIRA DE ANDRADE (Representada por Antenor Roberto Gomes); Advogada: Sônia Maria da Silva Gomes (OAB: 190791/SP); Advogado: Rafael Silva Gomes (OAB: 284287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 0006511-11.2015.8.26.0318

Processo Físico; Apelação; Comarca: Leme; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0006511-11.2015.8.26.0318

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2017

0006511-11.2015.8.26.0318; Processo Físico; Apelação; Comarca: Leme; Vara: 2ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0006511-11.2015.8.26.0318; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Leite Soares; Advogada: Sueli Fick de Ferraz (OAB: 67514/SP); Advogado: Luciano da Silva Monteiro Rosalem (OAB: 283769/SP); Apelado: Oficial de Registro de

SEMA 1.1 - 0004320-77.2013.8.26.0539

Processo Físico; Apelação; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0004320-77.2013.8.26.0539

Página 11

SEMA

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/07/2017

0004320-77.2013.8.26.0539; Processo Físico; Apelação; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0004320-77.2013.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Igreja Presbiteriana de Santa Cruz do Rio Pardo; Advogado: Rogerio Scucuglia Andrade (OAB: 151026/SP); Advogado: Flavio Nelson da Costa (OAB: 144701/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 0056456-25.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Vanda Alexandre Pereira Diniz e outro

Página 970

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2017

Processo 0056456-25.2004.8.26.0100 (000.04.056456-8) - Pedido de Providências - Corregedoria Geral da Justiça - Vanda Alexandre Pereira Diniz e outro - Vistos. 1-Nada obstante as prudentes razões do Sr. Registrador, a fim de assegurar eventuais direitos de terceiros de boa fé, e em consonância com o princípio da segurança jurídica, deverá ser feita a averbação da existência da ação de desapropriação em tramite perante o MMº Juízo da 12ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 1052579-21.2015.8.26.0053), junto à matrícula nº 130.607, com as devidas comunicações neste feito. 2-Após, expeça-se ofício ao Juízo Fazendário, comunicando acerca desta decisão, bem como das providências tomadas pelo Oficial. Junte ao ofício as cópias pertinentes. - ADV: SERGIO TADEU DINIZ (OAB 98634/SP), VANDA ALEXANDRE PEREIRA DINIZ (OAB 134094/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2017

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Vista ao(s) requerente(s), pelo prazo de 15 dias, sobre o(s) honorários periciais estimados em R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais), com o aceite, providencie(m) o respectivo depósito. PJV-7. - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0323/2017 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0323/2017

Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - Os autos aguardam manifestação das partes, pelo prazo de 15 dias, sobre o(s) laudo pericial. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0005929-15.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 0005929-15.2017.8.26.0100 (processo principal 0148391-73.2009.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Redecard Redecorações de Autos Ltda - Adão José Pereira - Vistos.Fls. 37/39: Manifeste-se o exequente. Int. - ADV: ZENAIDE COUTO FERNANDES (OAB 99555/SP), WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR (OAB 41830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0006594-31.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 0006594-31.2017.8.26.0100 (processo principal 0207889-37.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada - Janio Jehovah Martins e outro - Vistos.Fls. 20/22: Manifeste-se o exequente.Int. - ADV: MARCIA BUENO (OAB 53673/SP), LUCAS DE OLIVEIRA OSSO PAULINO (OAB 246584/SP), GLAUCIA MARA COELHO (OAB 173018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0034796-18.2017.8.26.0100 Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 0034796-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0054591-74.1998.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - BANCO DO BRASIL S/A - Comercial e Construtora Balbo Ltda - 1- Tendo em vista que o pedido de fl. 01/03 atende completamente o disposto no art. 524 do CPC, inclusive com a indicação do valor das custas e com o recolhimento das despesas da(s) penhora(s) eletrônica(s), intime-se a COMERCIAL E CONSTRUTORA BALBO LTDA., por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). Ressalta-se que o valor destinado às custas deve ser recolhido separadamente em guia DARE-SP.2- Transcorrido o prazo acima sem o pagamento, certifique-se e aguardese em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, sua impugnação (art. 525 do CPC).3-Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4- Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parque exequente, para que se manifeste sobre o depósito.I. - ADV: JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB 220917/SP), PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ (OAB 24432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro

Página 972

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 0055100-72.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Armanda da Silva Pais de Melo e outro - Vistos.Manifeste-se a Registradora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a superação do primeiro óbice, concernente à apresentação do documento de demolição expedido pela Municipalidade de São Paulo, diante da juntada de fls.83/85.Após, tornem conclusos para sentença.Int. - ADV: MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA (OAB 117536/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1011067-43.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1011067-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fls.171/172: Ante às razões expostas, defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento integral da decisão de fl.169. Ressalte-se que eventual e novo pedido de prorrogação de prazo deverá ser feito através de petição devidamente fundamentada, em consonância com o princípio da celeridade processual. Após, tornem conclusos.Int. - ADV: SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1013429-52.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - Posse - Jacira Beatriz e Duh - Kamal Nagib El Asi e outro - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 318/322:2

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1013429-52.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Posse - Jacira Beatriz e Duh - Kamal Nagib El Asi e outro - 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 318/322:2 - Remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 20ª Vara Cível da Capital.Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP), EDSON SAMPAIO DA SILVA (OAB 106482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1014739-93.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1014739-93.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Entendo que a suspensão do prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias mostra-se desarrazoado, uma vez que viola o princípio da celeridade processual.Todavia, tendo em vista as razões expostas pelo suscitante, defiro o prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias, para as providências cabíveis junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.632.Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ALEX SANDRO RIBEIRO (OAB 197299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli - Vistos

Página 974

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1014753-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli - Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Atalaia de Cotia Incorporadora Participações e Imobiliária LTDA EIRELI em face da negativa do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera (processo nº 0022908-16.2012.8.26.0007), referente ao imóvel objeto da transcrição nº 49.596 do 3º Registro de Imóveis da Capital, com abertura de nova matrícula. Os óbices registrários referem-se: a) imprecisão na descrição da área do imóvel na referida transcrição, impedindo, consequentemente, sua exata localização, bem como a verificação dos princípios da disponibilidade, continuidade e especialidade; b) precária qualificação dos adquirentes, violando o princípio da especialidade subjetiva; c) ausência de documentos concernentes ao pagamento do imposto ITR e da inscrição obrigatória do imóvel junto ao SICAR/SP; d) ausência das certidões negativas de ônus e alienações do 9º e 12º Registro de Imóveis da Capital. Apresentou documentos às fls.182/833.A suscitante insurge-se apenas contra o primeiro óbice, sob o argumento de que o título apresentado é oriundo de sentença judicial transitada em julgado, razão pela qual é dever o Oficial registrá-lo e abrir uma nova matrícula para a área remanescente de 805.316,00 m². Sustenta que, ao contrário do entendimento do Oficial, a área encontra-se em local certo, sabido e devidamente delimitado. Juntou documentos às fls.07/142.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.845/848).À fl.852, a suscitante requereu a nomeação de perito para apuração das incertezas com relação à área a ser registrada.O Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se à fl.854. Ressalta que a carta de adjudicação foi devolvida em razão da precária descrição do imóvel, objeto da transcrição nº 49.696, sendo necessário proceder à apuração de remanescente. Juntou documentos às fls.855/859.É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial Registrador e a D Promotora de Justiça.Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que a suscitante demonstrou irresignação apenas em relação à imprecisão na descrição da área do imóvel na referida transcrição, logo houve o reconhecimento da necessidade do atendimento dos demais óbices. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior.E ainda que assim não fosse, no mérito verifico que o pretensão da suscitante é

improcedente. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Conforme se vê da transcrição nº 49.596 do 3º Registro de Imóveis da Capital (fl.92), não há uma exata descrição do imóvel, o que impede determinar a sua real localização: "Descrição do imóvel: Todas as terras que a transmitente possua dentro e nas adjacências das fazendas Caaguassu e Itahym, confrontando a primeira que é situada na freguesia de Itaquera, desta Capital, com a fazenda Gavião, com o Ribeirão Verde, com a fazenda Oratório, com a fazenda Santa Etelvina, o Ribeirão Itaquera e Ribeirão Jacu, ficando dentro dessas divisas a estação Itaquera; e a Segunda que fica situada na freguesia de São Miguel, desta Capital, confornta de um lado com a estrada velha de Mogy, que passa por Lageado Velho, de outro com terras do patrimônio de N.S. Da Ajuda e outros, até a estrada que passa em Bom Sucesso, por esta estrada e de outro lado com uma picada até o ribeirão Vermelho ou Itahym e daí até a estrada de Bom Sucesso, passando por uma figueira à beira do rio Tietê, exceptuando-se dessas fazendas um lote próximo a estação de Itaquera, com 2.000 m² situado na primeira dessas fazendas, lote esse com 40 m² de frente para a rua da Estação, por 50 m ao longo da rua Idalina, ficando esse lote de propriedade da transmitente". Ademais, como reconhecido pela suscitante na inicial, várias partes da área total foram destacadas, com a abertura de novas matrículas, conseqüente o requerimento do registro da área remanescente de 805.316,00 m², com abertura de nova matrícula, poderá se sobrepor às outras. Conforme exposto pela Promotora de Justiça: "... O registro de apenas parte da área transmitida não presta a solucionar a dúvida em seu favor, na medida em que a precariedade da transcrição que teria dado causa à transferência dominial, impede, inclusive, que o registrador possa saber se a área apontada está contida naquela inscrição anterior, ferindo, inclusive, os princípios da continuidade e disponibilidade". No mais, a simples dúvida do Registrador em relação à metragem da área a ser transmitida basta para obstar o ingresso do título no fôlio real, bem como a necessidade de retificação da área e eventual apuração de remanescente. Neste contexto, para se evitar tumulto processual, indefiro o requerimento da suscitante para nomeação de perito nestes autos, uma vez que o processo retificatório possui tramite diferenciado da dúvida. Por fim, os demais óbices registrários deverão ser mantidos. No caso em tela há precariedade na qualificação dos adquirentes, ferindo conseqüentemente o princípio da especialidade subjetiva, elencado no artigo 176, II, 4, a e b e art. 176, III, 2, a e b. Ao Oficial Registrador cabe a qualificação dos títulos que lhes são apresentados, justamente para evitar a prática de atos atentatórios aos princípios básicos do direito registral ou que tornem insegura e não concatenada a escrituração. Neste contexto, a falta da qualificação dos adquirentes viola o princípio da segurança jurídica que norteia os atos registrários, uma vez que gera a ocorrência de dúvida em relação à real identidade deles. E ainda, a necessidade da apresentação de documentos concernentes ao pagamento do imposto ITR e da inscrição obrigatória do imóvel junto ao SICAR/SP, proveem da estrita observância ao princípio da legalidade, que impõe ao registrador que faça uma análise minuciosa sobre a legalidade do título e dos documentos apresentados, pois se encontrar proibição legal deverá recusar o registro. Assim, não resta outra alternativa a não ser manter as exigências formuladas pelo Registrador. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida inversa suscitada por Atalaia de Cotia Incorporadora Participações e Imobiliária LTDA EIRELI, em face Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 05 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1030311-55.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M.

Página 977

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1030311-55.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.D.P.M. - Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo - Alteração do Estatuto Social de associação - Necessidade de quórum qualificado conforme estatuto vigente - Alegação de mera correção textual, com rito simplificado, improcedente, tendo em vista a revogação de direitos previstos aos administradores - Procedimentos internos de deliberação dos órgãos administrativos a serem realizados antes de submissão de proposta de alteração estatutária à assembleia - Caráter opcional e meramente opinativo, nos termos do estatuto, que não vinculam a assembleia e, portanto, não tem averbação obrigatória - Pedido parcialmente procedente. Trata-se de pedido de providências formulado por ADPM - Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica, após negativa de averbação de ata de Assembleia Geral Extraordinária. Os óbices dizem respeito à necessidade de quórum qualificado para alteração do estatuto social e de atas das reuniões dos diferentes órgãos administrativos, que deliberaram sobre a alteração estatutária, procedimento exigível pelo estatuto vigente. O requerente aduz que não houve propriamente reforma estatutária, mas apenas alterações pontuais para que fiquem expressas ideias já existentes no Estatuto, de modo a adaptar-se a regulamentação legal de benefício a que faz jus. Assim, não seria necessário qualquer procedimento especial, tendo a assembleia ocorrido apenas com o fim de dar publicidade aos atos realizados. Juntou documentos às fls. 08/177. O Oficial manifestou-se às fls. 181/183, alegando estar adstrito à legalidade e ao respeito do determinado no estatuto da entidade. O Ministério Público opinou às fls. 187/188 pela manutenção dos óbices. É o relatório. Decido. Em que pese os argumentos lançados pela requerente, não se pode concluir que as alterações estatutárias pretendidas são meras reformas textuais, de modo a permitir rito simplificado de alteração. Veja-se a mudança do Art. 48: "Artigo 48 - São administradores da ADPM, sem qualquer diferenciação hierárquica, salvo nas situações estabelecidas por este Estatuto, bem como sem direito a qualquer remuneração." A parte em destaque não consta do texto original, pretendendo-se sua adição ao estatuto. Como se vê, trata-se de menção expressa de que não haverá remuneração dos administradores. É dizer que, anteriormente, tal direito existia, mesmo que não exigido na prática, sendo agora revogado. No mesmo sentido, o Art. 155: "Artigo 155 - Constituem despesas da ADPM, tudo quanto seja necessário a realização de seus fins, desde que observadas as disponibilidades financeiras, com prévia consulta ao Departamento de Tesouraria da entidade e administração da Diretoria Executiva, tais como: IV - Verbas de representação devidas aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho fiscal e da Diretoria. (REVOGADO)" Portanto, a revogação do inciso acima exposto representa verdadeira mudança estatutária. Não se pode entender que a revogação de um direito garantido aos administradores seja mera correção textual. Se trata, portanto, de reforma estatutária, com alteração de direitos e deveres que afeta não só os administradores, mas o próprio destino dos fundos despendidos pelos associados. Deste modo, necessária a adoção do rito previsto no Capítulo XIX do Estatuto para reforma de seus artigos. Prevê seu Art. 159, §2º que, em primeira convocação, deverá estar presente maioria absoluta dos associados ou, em segunda chamada, um terço destes. Portanto, tal quórum deve ser respeitado, conforme nota devolutiva. Por outro lado, exigiu o Oficial a averbação das atas das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Superior de Administração, em consonância com os Arts. 72, IV, 112, IX e 159 do estatuto em vigor. Quanto a exigência relativa ao Conselho Deliberativo, constata-se do estatuto que a ele compete "discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto". Do que se depreende da leitura do dispositivo, tal competência não é essência da reforma estatutária, mas mera atribuição de realização opcional. Portanto, se a reunião não é obrigatória, tampouco o é a averbação de ata desta discussão, sendo a exigência, neste ponto, indevida. Já quanto as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Superior da Administração, o Art. 159 é expresso no sentido de ser dever da Diretoria apresentar proposta de alteração, com projeto e exposição de motivos, que devem ser encaminhados ao Conselho Superior, que nomeará Comissão para emissão de parecer. Apesar destas exigências constarem do Estatuto, entendo que não cabe ao Oficial conferir a realização deste procedimento, visto tratar-se de procedimento interno da associação. Seu cumprimento é de interesse dos associados, que poderão impugnar tais formalidades pelos meios competentes, além de, em última análise, deliberarem sobre o tema na própria assembleia de alteração estatutária, tendo em vista seu caráter soberano, nos termos do Art. 49 do Código Civil. Pode-se dizer que a mera menção da ocorrência de tais procedimentos na ata da assembleia extraordinária que altera o Estatuto já supre o óbice relativo ao princípio da continuidade, sendo opcional a averbação da ata de tais reuniões. Isso porque a interpretação do estatuto da ADPM permite concluir pela excepcionalidade no presente caso, já que tais reuniões anteriores e seus pareceres têm caráter opinativo, não vinculante, como se depreende do próprio §1º do Art. 159 do estatuto da entidade, que prevê a deliberação por Assembleia Geral de forma imediata, independentemente do sentido positivo ou negativo do parecer anterior. Não se ignora que já se decidiu anteriormente que procedimentos previstos em estatuto devem ser, em geral, averbados, sobretudo no que diz respeito à realização de eleições da entidade, tendo em vista a importância de tais atos. Contudo, diante de tudo o acima exposto, o presente caso traz peculiaridades que permitem concluir que estas reuniões não são essenciais à reforma do estatuto, não passando de

formalidades internas, que não são passíveis de qualificação pelo Oficial. Neste sentido, foi decidido no processo 1001773-77.2016.8.26.0495, desta 1ª Vara de Registros Públicos:"Teria o Oficial, portanto, realizado o registro sem verificar se a convocação da assembleia geral extraordinária foi regular nos termos do estatuto social. Todavia, não há mandamento legal para verificação de atos anteriores à realização da assembleia. O que existe é a exigência da regularidade formal do título apresentado, que neste caso mostrava-se hígido.Exigir do Oficial uma verificação pormenorizada de todos os atos convocatórios exigidos em estatutos sociais corresponderia a produção de provas de forma exaustiva perante cartório extrajudicial, o que seria uma extrapolação de suas competências e afetaria de forma negativa a prestação de seus serviços. Deve o Oficial agir com cautela, visando a preservação da presunção de veracidade dos registros realizados, dentro de sua liberdade de qualificação, mas tal cautela não deve se dar de forma a prejudicar seus trabalhos."Portanto, no presente caso, entendo que a exigência 1 da nota devolutiva de fls.199/201 não é correta, tendo em vista o estatuto da entidade e os limites de qualificação do Oficial. Contudo, a exigência 2 se vê perfeita, devendo tal óbice ser mantido.Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências formulado por ADPM - Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo em face do Oficial do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica, afastando o óbice 1, da nota de fls. 199/201, e mantendo o óbice 2.Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 07 de julho de 2017.Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: MARIA ANGELICA DE LIRA RODRIGUES (OAB 115416/SP), FABIANE REGINA CORREA VIANA (OAB 252827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1030718-61.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente

Página 977

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1030718-61.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Rosana Angelina Lorente - Vistos.Conforme se verifica, portanto, necessária a realização de perícia, razão pela qual nomeio o(a) Dr(a). Afonso Zampol. Laudo em 60 (sessenta) dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo.Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.Após, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que providencie a estimativa de honorários.Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferida a expedição de ofício à Defensoria.QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA)1) Apresente o(a) Sr(a). Perito(a) planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. Int. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero

Página 978

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1035377-16.2017.8.26.0100 - Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos - Décio Delfini Maziero - Vistos.Tendo em vista o item 18 da petição inicial (fls. 1/8) bem como item 5 da petição de fl. 164/174, diga o Oficial suscitado sobre o cumprimento do item 40.1 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - Tomo II, com relação a nota devolutiva de fl. 10.Do mais, indefiro o pedido de fl. 173, tendo em vista ser desnecessária a participação do Tabelião de Notas no presente procedimento, uma vez que a análise do título se dá quanto a seus aspectos formais, independentemente da regularidade das manifestações lavradas em escritura.Com a resposta do Oficial, tornem os autos conclusos. Intime-se.São Paulo, 07 de julho de 2017. - ADV: LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB 285350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros

Página 978

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1038364-25.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - José Orellana Cordero e outros - Vistos.Fls. 69/70: À parte autora para que providencie planta e memorial descritivo, conforme requerido pelo parquet, ou para esclarecer se há concordância quanto à realização de perícia. Prazo: 15 dias.Intime-se. - ADV: EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 78349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa

Página 979

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1044392-09.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Reinaldo Martins da Costa - Vistos.Tendo em vista as informações do registrador (fls. 98/99), defiro ao suscitante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação do documento original que se pretende registrar, acompanhado do depósito prévio de R\$ 12.438,44, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Conforme praxe cartorária, para ingresso do título no fólio real, deve haver o depósito prévio dos emolumentos, ocasião em que haverá a prenotação, sendo certo que na hipótese de ocorrer o registro o valor é devolvido ao interessado, já que o ato não se consumou. Este é o procedimento normal, seguido por todos os Registradores da Capital.Ficará a encargo do registrador a comunicação acerca do recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte.Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda.Após, ao Ministério Público e conclusosInt. - ADV: RICARDO JULIO (OAB 167246/SP), ROBSON JULIO (OAB 77776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1045558-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo

Página 979

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1045558-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maxcorp Assessoria e Participações S/c Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Tendo em vista a imprescindibilidade da prova pericial para deslinde da questão, nomeio o Dr. Nelson José Cahali, cujo laudo deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos.Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais.COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO (RETIFICAÇÃO DE ÁREA)1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel:- o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos;- medidas perimetrais;- área de superfície;- ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte;3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros;5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas;6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos;7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências.QUESITOS DO JUÍZO (APURAÇÃO DE REMANESCENTE)1) É possível afirmar que a área é realmente remanescente de área maior? (justifique a resposta). 2) O remanescente está incluído em qual registro?3) Descreva o remanescente. 4) Suas divisas são respeitadas pelos confrontantes? 5) Quais são os confrontantes? (qualificação e endereço). 6) Apresente outros esclarecimentos úteis. 7) Indique, em desenho e em planta oficial, o imóvel e sua situação em relação à área maior. 8) Esclareça o Sr. Perito se há interferência do imóvel retificando com área de domínio público municipal, consistente no antigo leito do córrego do Uberaba que teve seu curso deslocado em razão das obras de canalização promovidas pela Prefeitura de São Paulo.Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação se seus quesitos e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1047695-31.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Alves da Silveira Neto

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1047695-31.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nelson Alves da Silveira Neto - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Nelson Alves da Silveira Neto, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de venda e compra lavrada pelo Tabelionato de Paz e Notas de Avaí do Jacinto/MG, por meio da qual o suscitado adquiriu da empresa Terra de Santa Cruz Vidros e Cristais de Segurança LTDA os imóveis matriculados sob nºs 38.632, 52.968 e 52.993. O óbice registrário refere-se ao preço da venda e compra, que foi considerado vil, diante da discrepância entre o valor venal (R\$ 1.215.299,00) e o de referência (R\$ 7.372.343,00). Salienta o Registrador que a transação celebrada por valor muito aquém do real descaracteriza o contrato como sendo de venda e compra, bem como, em consonância com o princípio do "tempus regit actum", foi exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e Receita Federal atualizada, em nome da empresa alienante. Juntou documentos às fls.05/47. O suscitado sustenta que a escritura de venda e compra foi realizada sem qualquer vício de consentimento, refletindo a vontade dos outorgantes, bem como que não cabe ao registrador presumir eventual fraude ou simulação. Aduz que a falta de apresentação pelo vendedor da Certidão negativa de Débitos atualizada não constitui óbice tanto para a elaboração como para o registro da escritura de venda e compra, uma vez que é faculdade do Tabelião exigir ou não sua apresentação (fls.48/85). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.89/91). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. O contrato de compra e venda deve possuir as seguintes características: o consentimento, a coisa e o preço. A questão posta a desate já foi objeto de precedente por esta Corregedoria Permanente, nos autos nº 1062805-07.2016.8.26.0100. Da análise da escritura verifica-se que os imóveis perfaziam os valores venais à época da lavratura do instrumento de R\$ 1.215.299,00, foram vendidos pelo valor ínfimo de R\$ 107.800,00, o que leva a crer que houve verdadeiro contrato de doação simulado em compra e venda. Como ensina Carlos Roberto Gonçalves, a simulação: "É uma declaração falsa, enganosa, da vontade, visando aparentar negócio diverso do efetivamente desejado" (in Direito Civil Brasileiro, Volume I, Parte Geral, Editora Saraiva, 2ª edição, 2005, páginas 440 e 441). O negócio simulado é nulo, nos termos do artigo 167, II do Código Civil, "Art.167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma. §1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando: I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem; II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira; III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pósdatados. §2º Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado." De fato, como é sabido não cabe ao registrador a análise da vícios intrínsecos ao título apresentado. Contudo, não poderá o Oficial diante da evidente discrepância dos valores permitir o ingresso do documento no fólio real, sob pena de violação ao princípio da legalidade, sendo certo que a comprovação da inexistência do vício de consentimento deve ser feita nas vias ordinárias, com a presença do contraditório e ampla defesa. Outrossim, ressalto que a consideração de um negócio por outro trará repercussão na esfera tributária. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Todavia, razão não assiste ao Registrador no que concerne a necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS e Receita Federal atualizada. Cumpre primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a escritura de venda e compra, lavrada pelo Tabelionato de Paz e Notas de Avaí do Jacinto/MG,

acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a Corregedoria Permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, não há liberdade senão para cumprir o que tenham decidido as autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Logo, entendo que a exigência atinente à apresentação das Certidões Negativas de Débitos Fiscais deve ser superada. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Nelson Alves da Silveira Neto, mantendo-se o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 04 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JULIANO SAVIO VELLO (OAB 312762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1047710-97.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Romilda de Gerone Rodrigues - Dúvida - Registro de Imóveis - Carta de Adjudicação - Princípio da Continuidade - Necessidade de observar o princípio da legalidade - Desmembramento - Recolhimento ITBI - Procedente

Página 981

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1047710-97.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudete Romilda de Gerone Rodrigues - Dúvida - Registro de Imóveis - Carta de Adjudicação - Princípio da Continuidade - Necessidade de observar o princípio da legalidade - Desmembramento - Recolhimento ITBI - Procedente Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo a requerimento de Claudete Romilda de Gerone Rodrigues, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da Carta de Adjudicação, expedida pelo MMº Juízo da 5ª Vara Cível da Capital, nos autos do processo 10942125- 36.2014.8.26.0100. Os óbices registrários referem-se: a) o imóvel consiste em parte certa e determinada das transcrições 65.501 e 80.485 (representada pelas casas 142, 144 e 144-A), cujo domínio pertence a vários titulares em proporções diversas. Todavia, na ação de adjudicação compulsória, não foram citados

todos os titulares de domínio, figurando no pólo passivo pessoas diversas das existentes nas transcrições; b) o registro refere-se a parte maior, conseqüentemente é necessária a aprovação da Municipalidade de São Paulo dos desmembramentos das mencionadas transcrições, principalmente porque a suscitante objetiva 75m², ou seja, inferior à legalmente autorizada; c) ausência de recolhimento de ITBI. Juntou documentos às fls. 5/153. A suscitante apresentou impugnação às fls. 154/164. Argumenta que o título apresentado a registro emana de ordem judicial, bem como já houve recolhimento do imposto ITCMD nos inventários, e que não há necessidade do desdobro, uma vez que a Municipalidade de São Paulo já realiza a tributação individual do imóvel. Apresentou documentos às fls. 165/172. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 191/193). É relatório. Passo a fundamentar e decidir. Com razão o Oficial e a D Promotora de Justiça. Primeiramente cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já assentou, inclusive, que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n. 413-6/7). Cite-se, por todas a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto: "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que: "REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma). Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254). Reforça a Lei 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."; e "Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro." O imóvel não está registrado em nome de todos os eventuais proprietários, consta da matrícula que Amélia Battagin Belhido casada com Vicente Belhido é titular de 4/18 dos imóveis de área maior, não constando qualquer direito exclusivo sobre a área relativa às transcrições 65.501 e 80.485. Assim, não há como se aferir a extensão dos direitos a ela pertencentes e, conseqüentemente, há risco de transmissão daquilo que eventualmente não lhe pertence. Portanto, correta a exigência do Registrador, em consonância com o princípio da continuidade, que visa a preservação do direito constituído. No tocante ao desmembramento cabe ressaltar ser correta a exigência imposta pelo registrador, observado o princípio da legalidade. O artigo 18 da Lei 6.766/79, é explícito ao estabelecer que é obrigatório o registro do desmembramento e do loteamento: "Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação..." No mais, é necessário que a Municipalidade observe a área mínima do lote, nos termos do artigo 4º, III da Lei Federal 6.766/79, o qual dispõe que não pode o lote decorrente do desmembramento ser inferior ao tamanho de 125 m², exceto se destinado a fim específico de urbanização. Logo, em consonância com o princípio da legalidade, o óbice imposto deverá ser mantido. Sobre o dever do Oficial na verificação dos impostos, menciono os julgados do Colendo Conselho Superior da Magistratura: "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Apesar destes julgados, observo que o Oficial deve proceder à qualificação com liberdade, evitando situações que venham fragilizar o sistema registral ou que possam vir a lhe acarretar responsabilidade, administrativa ou civil. Dessa forma, existindo flagrante incorreção no recolhimento do tributo não está ele impossibilitado de apontar a mácula e obstar o ingresso do título. Neste sentido, é necessário o recolhimento de ITBI, uma vez que anteriormente, nos autos de inventário, fora realizado o recolhimento de ITCMD, sendo o ITBI devido no momento em que há a transmissão do bem, decorrente da transmissão do Bem ao Espólio de Arthur Monzo, caracterizando nova hipótese de incidência do tributo. Acerca da incidência do ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, doação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino,

organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.N).Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, a requerimento de Claudete Romilda de Gerone Rodrigues, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente arquivem-se os autos.P.R.I.C.São Paulo, 07 de julho de 2017. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 13683/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcpiações Ltda e outro

Página 982

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ""Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcpiações Ltda e outro - Vistos.Acolho os Embargos de Declaração opostos pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, para corrigir o erro material concernente à numeração das folhas do memorial descritivo da área remanescente, ou seja onde lê-se 250/252, leia-se 115 e 126, bem como ao rol dos confrontantes para constar o Município de São Paulo, Stan Empreendimentos e Participações e DER - Departamento de Estradas e Rodagem.Assim, tendo em vista o desinteresse manifestado pela Prefeitura de São Paulo, bem como expressa anuência da empresa Stan Empreendimentos e Participações, notifique-se o DER para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl.275.Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1064285-54.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES

Página 982

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1064285-54.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lindinalva Lima Leonardo - 1 - Ante à renúncia do perito, nomeio em substituição JOAQUIM VICENTE DE REZENDE LOPES. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Estado de São Paulo.2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial

descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados.3 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1065681-95.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo

Página 983

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1065681-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos.Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1107231-41.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira

Página 987

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1107231-41.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Manoel Ferreira - Vistos.Ante a certidão retro, ao Sr. Perito judicial para que apresente a planilha de confrontantes.Intime-se. - ADV: BENEDICTO JONES FILHO (OAB 18149/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1126409-73.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Bispo dos Santos e outro

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1126409-73.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Roque Bispo dos Santos e outro - Vistos.1- Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 161/164.2- Diante da manutenção da sentença pelo E. Tribunal de Justiça, aguarde os autos em cartório pelo prazo de 10 dias, após, ao arquivo.Intime-se. - ADV: ROBERTO VALENTE LAGARES (OAB 138402/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1128138-03.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1128138-03.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Jose Correia de Castro - Vistos.Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fls.213/214, bem como informações do registrador (fl.220), especialmente quanto ao interesse de prosseguimento deste feito.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LUCAS VICTOR DE LIMA NETO (OAB 263642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0324/2017 - Processo 1128268-90.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros

Página 988

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0324/2017

Processo 1128268-90.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Euridice Pelicia Molina e outros - 1 - Cumpra-se a Portaria n. 01/88, abrindo-se vista ao CRI.2 - Após, ao Ministério Público.Int. - ADV: MÔNICA DE CARVALHO CAMPOS SALLES (OAB 319647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1019530-71.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Obrigações - Jae Yung Ham - - Kyo Joon Ahn - - Ho Jung Suh e outros

Página 992

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1019530-71.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Obrigações - Jae Yung Ham - - Kyo Joon Ahn - - Ho Jung Suh e outros - Vistos.Trata-se de pedido de providências formulado por Jae Yung Ham, Kyo Joon Ahn, Ji un Yun Ahn, Ho Jung Suh e Sang Soon Lee Suh, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação nº 07 da matrícula nº 95.992, referente ao contrato de locação entabulado entre o então proprietário e o locatário Antonio José Alcarva.Relatam em síntese que através de leilão extrajudicial adquiriram mencionado imóvel, registrado sob nº 19 e locou-o a empresa JBS S/A. Todavia, o locatário ao apresentar para averbação o título, teve negado o ato, sob o argumento de constar na matrícula um outro contrato de locação, datado de 24.02.1948 (Av-7). Juntaram documentos às fls.11/38.A registradora manifestou-se à fl.56. Esclarece que de acordo com orientação do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, há necessidade de prévio cancelamento do registro de locação existente na matrícula, para permitir um novo ato registrário. Saliencia que acerca da qualificação do locador Antonio José Alcarva, não dispõe de informação acerca de sua qualificação.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.61/62).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Pretendem os requerentes o cancelamento da caução datada de 18.03.1997 (Av.07), junto à matrícula nº 95.922, referentes à garantia de locação com término em 23.02.1953. Trata-se de avença, assim, com término contratual ocorrido há mais de sessenta anos, seguramente não produzindo mais efeitos, não havendo razão de ser para a manutenção da averbação.Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha a anuência dos locatários. Contudo, na presente hipótese, trata-se de questão excepcional, uma vez que pelo longo lapso temporal, não há elementos para qualificação do locatário Antonio, ou ao menos seu endereço, conforme afirmativa da registradora (fl.56).Há que se observar que atualmente o imóvel foi locado para outra empresa (JBS S/A), conforme documento de fls.12/17, o que evidencia a inexistência de vínculo locatício com quaisquer outras pessoas e os proprietários do imóvel em questão, além dos requerentes demonstrarem na inicial que o prédio encontra-se desocupado (fl.04).Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).Diante da fundamentação aqui trazida, julgo procedente o pedido de providências formulado por Jae Yung Ham, Kyo Joon Ahn, Ji un Yun Ahn, Ho Jung Suh e Sang Soon Lee Suh, em face da Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital, e consequentemente determino o cancelamento da averbação nº 07 da matrícula nº 95.992.Deste procedimento não decorrem custos, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 11 de julho de 2017. Paulo César Batista dos Santos Juiz de Direito - ADV: CLAUDIO DAMIÃO GULLICH DE SANTANA (OAB 221587/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1034662-76.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves - Municipalidade de São Paulo

Página 994

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1034662-76.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Maria Rosa Alves -
Municipalidade de São Paulo - Vistos.Fl. 290/292: Manifeste-se a parte autora.Intime-se. - ADV: MARUM KALIL HADDAD

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1048754-54.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Megapodium Motos Ltda.

Página 994

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1048754-54.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Megapodium Motos Ltda. - Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Megapodium Motos LTDA, tendo em vista a recusa em se proceder ao registro de instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, celebrado entre as empresas credoras fiduciárias J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos LTDA, Suzuki Motos Administradora de Consórcio, Marco Antonio Maragno como fiduciante e a empresa suscitada como devedora/interveniente. Através do mencionado contrato, estipulou-se que o fiduciante, em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias da empresa devedora decorrentes de contratos firmado e/ou que venham a ser firmados com qualquer das credoras fiduciárias, aliena fiduciariamente o imóvel, objeto da matrícula nº 74.103.O óbice registrário refere-se a ausência de previsão no contrato, das taxas de juros, valor de cada prestação, bem como vencimento da primeira e última prestações, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.514-97, o que impede a posterior intimação da devedora para purgação da mora em caso de inadimplência da dívida. Juntou documentos às fls.09/82.A suscitada apresentou impugnação às fls.83/85. Argumenta que por se tratar de contrato cujo objeto é a concessão de crédito rotativo, é impossível estipular-se desde logo, o valor do débito, sendo que os valores constarão nas notas fiscais a serem futuramente emitidas. Apresentou documentos às fls.86/95. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.99/102).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Saliento que a presente questão já foi objeto da análise no processo nº 1049051-95.2016.8.26.0100, cujo parecer da lavra da MMª Juíza Drª Tania Mara Ahualli coaduno.Como é sabido ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público como particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do bem durante o período em que vigorar o financiamento. Caso haja o inadimplemento da dívida, o Cartório de Registro de Imóveis notificado o devedor, de modo a constitui-lo em mora e, persistindo em aberto a obrigação, a propriedade será consolidada em favor do credor. Ao par da alegação da suscitada de que no contrato consta alguns pontos atípicos, especialmente aquele relacionado a abertura de crédito rotativo, em que não é possível determinar desde o início os valores realmente disponibilizados à devedora fiduciante, incumbe ao registrador ao examinar o instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, verificar se foram observados os requisitos formais previstos no artigo 24 da Lei 9.514/97:"Art. 24: O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá:I - o valor do principal da dívida;II - o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do fiduciário;III - a taxa de juros e os encargos incidentes;IV - a cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;VI - a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;VII - a cláusula dispondo sobre os procedimentos de que trata o art. 27" Ressalte-se que o rol estabelecido em lei é taxativo, apontando como elementos indispensáveis ao contrato de alienação fiduciária o valor total da dívida, os juros e os encargos incidentes do negócio obrigacional, incluindo o valor da primeira e última prestações. Assim, deve o registrador ao qualificar o título apresentado, constatar se foram preenchidos todos os requisitos legais, sob pena de violação ao princípio da legalidade. A simples argumentação da suscitada de que trata de transações futuras, razão pela qual é impossível estipular o valo exato da dívida é genérica e não afasta as exigências legais, que configuram requisitos indispensáveis de validade e eficácia do contrato, uma vez que como bem exposto pelo registrador a ausência do valor das prestações, juros e demais encargos impossibilita a constituição em mora do devedor ou a verificação de sua impugnação.Neste contexto, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura, já decidiu que:"Registro de Imóveis - Dúvida - Contrato de alienação fiduciária em que não observados integralmente os requisitos previstos no artigo 24, e seus incisos, da Lei nº 9.514//97 - Registro inviável - Recurso não provido" (Apelação Cível nº 254-6/0, da Comarca de Avaré; Apelante: Vilemondes Garcia de Andrade Filho. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de

Pessoa Jurídica da mesma Comarca. Rel: Ex Corregedor Geral da Justiça: José Mário Antonio Cardinale; j. 20.04.2005).Confira-se do corpo do Acórdão:"...6. Por fim, anoto que ao oficial registrador compete verificar a presença dos requisitos do contrato de alienação fiduciária como condição para o registro, em cumprimento do princípio da legalidade, afigurando-se correta a recusa quando ausentes aqueles previstos em lei. Neste sentido a seguinte lição de José de Mello Junqueira:Todos esses elementos exigidos pelo art.24 são obrigatórios e devem constar do contrato, e ainda o prazo de carência previsto no § 2º do art.26.São requisitos de validade para o título de constituição da propriedade fiduciária e que deverão ser observados, rigorosamente, pelas partes, Tabeliães e registros de Imóveis e para que nasça o direito e garantia real nele representado." (Alienação Fiduciária de Coisa Imóvel, Ed. ARISB, 1998, pág.46).Logo, mostra-se correta a exigência imposta pelo registrador.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Megapodium Motos LTDA, e consequentemente mantenho o óbice registrário.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR (OAB 328679/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1049929-83.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I

Página 995

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1049929-83.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Brb Qam Fundo de Investimento Em Participações Imobiliário Paraná I - Vistos.Observa-se que o N. Tabelião não juntou aos autos comprovante de intimação da parte interessada, para que pudesse, caso quisesse, impugnar as razões do pedido de providências.Sendo assim, necessária a abertura do contraditório à parte interessada.Manifeste-se, assim, o interessado sobre as razões de recusa apresentadas pelo Tabelião, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se. - ADV: VITOR ALVARO DE BIAGI (OAB 345339/SP), MATHEUS CORREDATO ROSSI (OAB 165525/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1050696-24.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça

Página 995

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1050696-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça - Vistos. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da cota ministerial de fl.128, apresentando a documentação solicitada.Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: ALFREDO TAVARES PESSOA NETO (OAB 324355/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1054385-76.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin

Página 996

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1054385-76.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Francisco Morcillo Martin - Vistos.Em relação à justiça gratuita, ressalto que este Juízo sendo administrativo, nele não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, salvo eventual necessidade de produção de prova pericial, que será analisado em momento oportuno. Para análise acerca da prioridade na tramitação do feito, apresente o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível dos documentos pessoais, bem como manifeste-se acerca da cota ministerial de fl.36, juntando os documentos solicitados.Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MAURICIO LUCIUS MARTELLI PIMENTA (OAB 339485/SP), JORGE ROBERTO PIMENTA (OAB 77307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1054676-76.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques

Página 996

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1054676-76.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jose Mauro Marques - Jose Mauro Marques - Vistos.Junte a registradora cópia da matrícula nº 108.775, mencionada na inicial do presente procedimento.Com a juntada da documentação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1058470-08.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Serzedello

Página 996

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1058470-08.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Eduardo Serzedello - Vistos.Manifeste-se o suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls.85/153) e cota ministerial (fls.157/159). Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CAIO AUGUSTO ZABEO SERZEDELLO (OAB 358882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1066564-42.2017.8.26.0100

Carta Precatória Cível - Citação (nº 0004258-60 2011 - 2ª VARA CÍVEL) - Maria Luiza Arrras - - Nicola Arrras

Página 996

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1066564-42.2017.8.26.0100 - Carta Precatória Cível - Citação (nº 0004258-60 2011 - 2ª VARA CÍVEL) - Maria Luiza Arrras - - Nicola Arrras - Vistos.Tendo em vista a existência de setor específico para cumprimento das cartas precatórias, encaminhe-se o presente feito ao distribuidor, para as providências cabíveis.Int. - ADV: DIANA DE MELO REAL (OAB 210886/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1069287-39.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 996

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1069287-39.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS - - Maria Nelmisa Santana dos Anjos e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Primeiramente, esclareça a requerente seu pedido, especialmente acerca da correção da matrícula do "confrontante à esquerda", uma vez que cabe exclusivamente aos interessados realizar o pedido expresso junto à Serventia Extrajudicial, ou a juntada de documentos nestes autos com a anuência dos proprietários daquele imóvel. Prazo: 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há interesse no objeto do pedido.Com as juntada das manifestações, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação do "item 4" de fl.262.Int. - ADV: ADRIANO DE AVILA FURIATI (OAB 371287/SP), MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1108204-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Fl.210: Ante às razões expostas, defiro ao perito nomeado o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para apresentação do laudo. Ressalte-se que eventual e novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito através de petição devidamente fundamentada.Int. - ADV: MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA (OAB 242146/SP), FABIANA DOS SANTOS SIMÕES (OAB 234538/SP), SANDRO ALFREDO DOS SANTOS (OAB 177847/SP), LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 346332/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO PIRES CAPOBIANCO (OAB 163639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1110616-60.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo

Página 1000

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1110616-60.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Dê-se ciência à Municipalidade de São Paulo acerca das respostas dos ofícios das telefonias (fls.268/269 e 272/275), para que se manifeste ,no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento do feito.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: SANDRA MAYUMI HOSAKA SHIBUYA (OAB 113559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1115456-16.2016.8.26.0100

Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza

Página 1000

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1115456-16.2016.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Cristina Montalvo de Souza - Vistos.Cumprase o v. Acórdão.Com a reforma parcial da sentença, não há mais condenação em custas, despesas e honorários, de maneira que com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo. Intime-se e Cumpra-se. - ADV: THIAGO ENCHIOGLO DE LIMA (OAB 333243/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1123982-06.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Claudinei Salomão

Página 1001

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1123982-06.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Claudinei Salomão - Vistos.Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.100/111), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, bem como o não reconhecimento do Recurso Especial interposto (fls.115/185), nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito.Remetam-se os autos ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, para baixa na prenotação, com as devidascomunicações.Após, ao arquivo.Int. - ADV: VALDECIR GOMES PORZIONATO JUNIOR (OAB 273923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1132581-94.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 1002

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1132581-94.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Chamssol Administradora e Construtora Ltda. - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos.Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações da Municipalidade de São Paulo (fls.308/309 e 324).Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.310.Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), OLIVAR LORENA VITALE JUNIOR (OAB 155191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Página 1002

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1132901-47.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI às fls.122/135, em seus regulares efeitos.Ao Ministério Público.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: CELSO LUIZ SIMÕES FILHO (OAB 183650/SP), ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo

Página 1002

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0325/2017

Processo 1133520-74.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Abra-se vista ao registrador acerca da manifestação do suscitado (fls.168/173), para apresentação de eventual complemento as informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1002170-94.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA e outro

Página 1008

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1002170-94.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - JOSÉLIA BRITO DA SILVA e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 168/170.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de RegistroCivil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente,

ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ISLEI MARON (OAB 186675/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1008664-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1008664-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eloa Fagiani Lima - Vistos. 1. Fls. 234/235: Recebo os embargos, pois satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto. Rejeito-os, contudo, por não identificar na decisão vergastada nenhum dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ademais, reputo oportuno ponderar que a mera discordância com o conteúdo do provimento jurisdicional (o que é compreensível e possibilita o ingresso na via recursal adequada) não significa e muito menos caracteriza obscuridade, contradição e omissão. Ante todo o exposto, deixo de acolher os embargos opostos, mantendo a sentença guerreada por seus próprios fundamentos. 2. Por fim, advirto novamente à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1011187-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evellyn Caroline Moreira Siegrist

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1011187-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evellyn Caroline Moreira Siegrist - Vistos. Fls. 48/49: Primeiramente, ao MP. - ADV: ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ (OAB 67665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1013015-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B.

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1013015-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.L.B. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1014102-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanuza Bianca de Oliveira

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1014102-11.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanuza Bianca de Oliveira - Vistos.Fls. 86: Defiro o prazo de 20 dias. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1022635-90.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geraldo Zampieri Junior

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1022635-90.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geraldo Zampieri Junior - Vistos.A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do

Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARIANGELA COSTA DE OLIVEIRA (OAB 130611/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1028512-74.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Andres de Garcia Morejon

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1028512-74.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Olga Andres de Garcia Morejon - Vistos. Fls. 90: À parte autora. - ADV: PAULO ROBERTO PRATA (OAB 320895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1028971-76.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria José Teodosio Cavalcante

Página 1014

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1028971-76.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria José Teodosio Cavalcante - Vistos. 1. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, §

5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea J, da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Penha, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. - ADV: DANIELA ISSA DE LIMA ROSA (OAB 267406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1034218-38.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Quintino e outro

Página 1015

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1034218-38.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Quintino e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARISA CROSA ALVES (OAB 377414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1043515-69.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Batista de Barros - - Regina Barbosa Vieira - - Mario Antonio Batista de Barros

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1043515-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sueli Batista de Barros - - Regina Barbosa Vieira - - Mario Antonio Batista de Barros - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Carla da Silva

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1050889-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Carla da Silva - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Distrital de Parelheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: WAGNER ALVES DE SOUZA (OAB 344622/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.K.Z.

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1051257-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.K.Z. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ERIK DE MOURA PIMENTA (OAB 374428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.A.R. - - V.R.

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1052942-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.A.R. - - V.R. - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: MARCEL TRIGO WATANABE (OAB 173333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1062181-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1062181-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sebastião Adelio Pereira Resende - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: NARCISO FUSER (OAB 91824/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1063965-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1063965-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro da Purificação Pires - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANA PAULA FILOMENO (OAB 369620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1064522-20.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1064522-20.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marceliane da Silva Teixeira - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: EDUARDO FONTES (OAB 148980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1064960-46.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro - - Andrea Orlandi Ribeiro da Rocha - - Júlio César Ribeiro Silva

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1064960-46.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leila Maria Orlandi Ribeiro - - Andrea Orlandi Ribeiro da Rocha - - Júlio César Ribeiro Silva - Vistos.Deverá a parte autora juntar comprovante de residência no prazo de 05 dias. Int. - ADV: CHRISTINE CARVALHO TENFUSS CAMPBELL (OAB 281773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066089-86.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Schinaider dos Santos

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066089-86.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Schinaider dos Santos - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: ANA PAULA DE JESUS (OAB 247041/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066135-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valerie Kirhakos

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066135-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valerie Kirhakos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: YOUNES MOHAMED ISSA (OAB 136252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066307-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mercia Simões Lourenço Godinho

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066307-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Mercia Simões Lourenço Godinho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). Ainda, a parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007, e/ou subscrever a petição inicial. - ADV: LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO (OAB 272945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066400-77.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066400-77.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Renata Paula Porreca Atallah - Renata Paula Porreca Atallah - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RENATA PAULA PORRECA ATALLAH (OAB 314425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066523-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carvalho Albach

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066523-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carvalho Albach - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE CARLOS ALVES DE FRANCA (OAB 125287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066579-11.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Fernanda Wartchow Hegetschweiler

Página 1017

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066579-11.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Evelyn Fernanda Wartchow Hegetschweiler - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IVONE CRISTINA AKIKO SEIRIO (OAB 83002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1066749-80.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1066749-80.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alberto da Silveira Nogueira Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ROBERTO ANTUNES DE LIMA (OAB 337175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1105747-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.B.C.

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1105747-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.B.C. - Vistos.Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagrao dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final.Sob este prisma,advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil.Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias.Int. Ciência ao MP. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1125020-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T.

Página 1018

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1125020-19.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.R.T. - Vistos.Fls. 81 e ss: Diante da inércia da parte autora, abra-se visa dos autos ao Ministério Público.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

Página 1019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1127856-33.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros - Vistos.1) Fls. 177/178: A extração de carta de sentença notarial pode ser providenciada pela parte interessada junto ao Tabelião de Notas, independentemente da atuação deste Juízo. Para tanto, defiro a disponibilização de senha ao Tabelião a ser indicado pela parte interessada no prazo de 5 dias.2) Fls. 179/180: A decisão de fl. 75 não revogou as retificações deferidas à fl. 168.Expeça-se com urgência o necessário para o cumprimento da retificações deferidas à fl. 168. Intime-se. - ADV: CIBELE APARECIDA MEROLA GIUVANETTI (OAB 104859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0266/2017 - Processo 1132311-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva

Página 1019

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2017

Processo 1132311-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patricia Regina da Silva - Vistos.Ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: RAFAEL LUIZ BARBOSA MAGRI (OAB 301473/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
